



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º

7.508/2002

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO **JANDIRA FEGHALI**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“Art. 20-A – A partir de 01 de julho de 2003, o valor da GDACT instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, será de até cinquenta por cento para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar observando-se a seguinte composição e limites:

I – Para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar, o percentual de até trinta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados de avaliação de desempenho individual, e o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional”.

II – Suprimido

III – Suprimido

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados de outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal no âmbito da MP 2229. Com a emenda proposta busca-se dar tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim, o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR